



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

— Prefeitura Municipal de Ubatuba —

LEI NÚMERO 1004 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Autoriza as Associações de Pais e Mestres a locarem espaço para propaganda, na forma que especifica.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R : que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam as Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais autorizadas a locar, para propaganda, o espaço dos muros dos respectivos estabelecimentos.

§1º - A autorização é extensiva às Associações de Pais e Mestres das demais Escolas que funcionem em prédio de propriedade ou alugado ao Município.

§2º - A renda advinda da locação a que se refere o artigo será revertida, integralmente, às Associações de Pais e Mestres.

Artigo 2º - A propaganda mencionada no artigo anterior poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, as referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

-2-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos
29 de novembro de 1989

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefei
to em 29 de novembro de 1989.

JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.